

LEI MUNICIPAL N°. 3.108, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Constantina para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal dos Vereadores em **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único. A verba de representação, a ser paga mensalmente ao Presidente da Câmara Municipal, no valor de **R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)**, independe de prestação de contas.

Art. 2º. O não comparecimento a cada sessão deliberativa corresponderá o desconto proporcional correspondente ao número de sessões deliberativas realizadas no mês anterior.

§1º. Também serão descontadas as faltas dos trabalhos das comissões permanentes, considerando o numero de sessões deliberativas realizadas no mês em curso, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. Fará jus ao subsídio integral o Vereador quando em missão, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O Vereador, quando em licença-saúde, perceberá os subsídios descontados o valor do benefício previdenciário correspondente que perceberem em razão do afastamento do mandato.

§ 4º. Não perceberão subsídios os vereadores quando afastadas para tratarem de assuntos de interesse particular, nos termos regimentais.

Art. 3º. O Suplente convocado receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 4º. No mês de dezembro, os Vereadores farão jus à importância correspondente ao subsídio, em valor proporcional ao efetivo comparecimento às sessões realizadas até 30 de novembro.

Art. 5º. Os subsídios fixados no art. 1º desta lei serão reajustados por lei específica, nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustamentos concedidos aos servidores municipais a título de revisão geral anual.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 26 de setembro de 2012.

Émerson Albino Zanella
Secretário Municipal de Administração

Braulio Zatti
Prefeito Municipal

Publicado em **26 de setembro de 2012**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações
Oficiais no período de **26/09/2012 a**
26/10/2012.

Émerson Albino Zanella
Secretário Municipal de Administração